DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Errata 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 157/2025
Processo nº 164/2025

A Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, torna-público com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n° 12.343/24, que receberá proposta de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

A proposta poderá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II), acompanhada dos documentos previstos neste aviso e enviada para o e-mail: compras@pardinho.sp.gov.br.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FISICO PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES (FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL).

Julgamento: Menor preço total por lote.

VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 49.440,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

(CONFORME TR ANEXO I).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/02/2025

Até 11/02/2025 AS 16h30min

Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –

CNPJ: 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015

Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

.....

Errata

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

ERRATA

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação do Decreto nº 2696/2025, de 05 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial em 05 de Fevereiro de 2025, Edição nº 1151ª, Ano VII:

ONDE SE LÊ:

I – Representantes do Poder Público:

Saúde: Josiane Pinto de Carvalho Rocha
Educação: Larissa Corulli da Rocha Camargo
Meio Ambiente: José Roberto Bertoncini Dorini
Assistência Social: Odinéia Gloor
Gabinete do Prefeito Municipal: Maria Fátima de Paula
Garagem Municipal: Marcelo Camargo da Silva
Veterinária: Christiane Gravé Saraiva da Silva
Vigilância Sanitária Municipal: Camila Jorge de Souza
Agente de Endemias: Renato da Silva e Estér Bueno Pereira
Turismo: Ana Silvia Frutuoso Costa

II – Representantes de Instituição:
Instituto Jatobás

III – Representante do Poder Legislativo Municipal
Vereador: Rivaldo Eburneo Rosa

IV – Representante Guarda Mirin Municipal

LÊ-SE:

I – Representantes do Poder Público:
Saúde: Josiane Pinto de Carvalho Rocha
Educação: Larissa Corulli da Rocha Camargo

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pardinho
-Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.150/0001-58

Meio Ambiente: José Roberto Bertoncini Dorini
Assistência Social: Odinéia Gloor
Gabinete do Prefeito Municipal: Maria Fátima de Paula
Garagem Municipal: Marcelo Camargo da Silva
Veterinária: Christiane Gravé Saraiva da Silva
Vigilância Sanitária Municipal: Camila Jorge de Souza
Agente de Endemias: Renato da Silva e Estér Bueno Pereira
Turismo: Ana Silvia Frutuoso Costa

II – Representante do Poder Legislativo Municipal
Vereador: Rivaldo Eburneo Rosa

Pardinho, 06 de Fevereiro de 2025.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:39142995841

Assinado de forma digital por CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:39142995841
Dados: 2025.02.06 16:57:45 -03'00'

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria Municipal, aos seis dias de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

RESOLUÇÃO N. 99/2025

"Institui o regime de banco de horas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pardinho/SP e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o banco de horas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pardinho/SP, destinado à compensação de horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores da Casa.

Art. 2º - As regras do banco de horas ora instituído aplicam-se a todos os servidores públicos desta Administração, exceto para os cargos em comissão ou função de confiança.
Parágrafo Único. Para esta finalidade, os servidores deverão preencher o formulário de acordo individual de banco de horas, constante do "Anexo I" desta resolução, de acordo com o artigo 59, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, serão consideradas como horas extraordinárias aquelas trabalhadas pelo servidor que excederem a jornada diária individual para o respectivo cargo, respeitados os limites legais de 02 (duas) horas diárias e a excepcionalidade do trabalho.
Parágrafo Único. Não será computado no banco de horas como jornada excedente as variações no registro de ponto que não excederam ao limite diário de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - Será computada a hora de trabalho extraordinária por meio de crédito em banco de horas, quando:
I - houver convocação do servidor público municipal para a prestação de serviços em regime extraordinário;
II - autorizadas previamente por escrito pelo Presidente da Câmara a pedido do servidor;
II - justificada a necessidade de estender o horário do expediente, ficando a critério da Diretoria ou da Presidência desta Casa deferir o pedido.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 5º - O banco de horas será gerenciado pela Diretoria da Câmara Municipal, que ficará responsável pela gestão, fiscalização, controle e envio dos relatórios mensais de jornada de trabalho dos servidores.

§1º - A Diretoria administrativa, ou quem lhe fizer as vezes, deverá encaminhar relatório mensal, todo dia 15 (quinze) do mês, ao setor responsável, para fins de cômputo das horas nos registros de cada servidor, sob pena das sanções cabíveis.

§2º - O relatório mensal deverá ser assinado pelo respectivo servidor, que irá lavrar sua concordância junto à Diretoria Administrativa.

§3º - Em caso de discordância ou divergência quanto às informações constantes do relatório emitido pela Diretoria, o servidor interessado poderá, através de requerimento por escrito, recorrer à Presidência desta Casa, que terá o prazo de 02 (dois) dias para julgar, e, uma vez indeferido, prevalecerá o relatório inicial gerado pela Diretoria.

Art. 6º - O preenchimento dos registros diários de controle de frequência, dos horários de entrada e saída e período de almoço, são pessoais, obrigatórios e de responsabilidade de cada servidor junto ao livro ponto, planilha, ou sistema próprios, os quais serão gerenciados pela Diretoria Administrativa desta Casa de Leis.

Art. 7º - As horas extraordinárias realizadas pelo servidor serão computadas como crédito em seu banco de horas, e serão compensadas mediante requerimento escrito do servidor interessado, em formulário próprio, conforme "Anexo II" deste regulamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ficando sujeito à autorização pela Presidência desta Casa.

§1º - O servidor poderá requerer a compensação de horas dentro do mesmo mês em que realizou as horas extraordinárias, desde que realizado o apontamento e observadas as regras do caput.

§2º - A compensação poderá ser requerida como redução da jornada diária do servidor, como supressão de um dia de trabalho, folgas adicionais, ou prolongamento das férias.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

§3º - As horas compensadas serão anotadas no relatório mensal dos servidores de que trata o artigo 5º desta resolução.

§4º - O prazo de compensação das horas inseridas no banco de horas é de 06 (seis) meses após o lançamento, podendo ser prorrogado à critério da Presidência.

§5º - A compensação de horas positivas registradas no banco também poderá excepcionalmente ser determinada de ofício pela Presidência a qualquer momento.

§6º - O saldo positivo de horas lançadas a crédito do servidor poderá ser utilizado para compensar com horas em atraso ou faltas injustificadas, à critério da Diretoria Administrativa.

Art. 8º - Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, respeitado o limite diário a que se refere o art. 3º desta resolução.

Parágrafo Único. Não será admitida compensação ou o pagamento das horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais previstos neste artigo.

Art. 9º - Havendo saldo positivo após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o servidor terá direito ao percebimento das horas extraordinárias em pecúnia no mês subsequente, cujo valor da hora irá variar de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Caso o servidor possua um saldo negativo após o vencimento do prazo de 06 (seis) meses, fica autorizada a Câmara Municipal efetuar o desconto em folha de pagamento do servidor no mês subsequente, não podendo o desconto ser superior à 70% (setenta por cento) de seus vencimentos.

Art. 10 - Após a instituição do banco de horas, fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores da Câmara Municipal, ressalvada a hipótese do artigo anterior.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 11 – A instituição do banco de horas não autoriza o servidor público a se ausentar injustificadamente para posterior compensação do banco de horas, ainda que exista saldo positivo em seu favor, sob pena de sofrer as cominações legais.

Art. 12 - Em caso de rescisão contratual de trabalho ou aposentadoria do servidor, havendo saldo positivo, as horas extraordinárias não compensadas serão convertidas em pecúnia, nos termos do artigo 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 - As despesas eventualmente geradas por esta Resolução correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro e ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pardinho/SP, 05 de fevereiro de 2025.

RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

ANEXO I – ACORDO INDIVIDUAL DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

SERVIDOR: (nome), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador da cédula de identidade RG n. (RG), inscrito no CPF sob n. (CPF), residente e domiciliado nesta cidade de Pardinho/SP, na Rua (endereço completo), e;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.632.524/0001-68, com sede administrativa à Rua Batista Caldardo, n° 25, na cidade de Pardinho/SP, CEP 18.642-002, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, Sr. (nome), (nacionalidade), vereador, portador da Cédula de Identidade RG n. (RG) e inscrito no CPF sob o n. (CPF).

As partes acima identificadas têm justo e acertado entre si o presente Acordo Individual para Compensação das Horas de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas previstas na Resolução n. ___/2025, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pardinho/SP, e pelo art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. Este servidor abaixo subscrito declara ter ciência e anuência de todos os dispositivos da Resolução n. ___/2025, de autoria da Mesa Diretora.

CLÁUSULA 2ª. O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido por prazo indeterminado, até a rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo Individual de Banco de Horas em duas vias de igual teor e forma

Pardinho/SP, (data).

_____

(SERVIDOR)

_____

(PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

ANEXO II – REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Eu, (SERVIDOR), lotado no (CARGO), venho por meio desta requerer a compensação de horas extraordinárias constantes do saldo positivo do banco de horas pelo período de ___ horas, no dia (data), nos termos da Resolução n. ___/2025.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Pardinho/SP, (data).

_____
(SERVIDOR)

Ciente em ____/_____/_____
( ) Deferido.
( ) Indeferido. Motivo: _____

_____
(PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*